



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 1037/2000-PMM

Cria a Campanha Municipal Permanente de Combate à Violência nas Instituições de Ensino no Município de Macapá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Campanha Municipal Permanente de Combate à Violência nas Instituições de Ensino em funcionamento no Município de Macapá.

Parágrafo Único: A Campanha abrangerá todas as Instituições de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, em âmbito Municipal.

Art. 2º. A Secretaria de Educação do Município produzirá subsídios e organizará calendários anual de eventos, incluindo palestras, seminários e outras atividades extra curriculares, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de valores e atitudes que ajudem a erradicar todos os tipos de violência física e psicológica, no âmbito das escolas Municipais.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela campanha nas escolas de sua rede de ensino.

Art. 3º. Cada instituição de ensino organiza a sua campanha, realizando, no mínimo, um fórum anual para debater o tema, em parceria com instituições de comunidade escolar, incluindo associações de pais e mestres, entidades de estudantes, conselho tutelares, conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conselho escolares, SENAI, SENAC, polícia militar, ministério público, entidades sindicais, clubes de serviço e outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

Art. 4º. As instituições de ensino deverão comprovar o desenvolvimento da campanha de combate à violência como condição para se habilitarem a receber qualquer auxílio do Governo Municipal para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º. O Poder Executivo, ouvido o conselho Municipal de educação, regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar de sua publicação

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de maio de 2000.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá